



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

Parecer nº 272/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0054774/2021-40

**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 822422/2018 (SIAM),  
APROVADO NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CAP, REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **53045856**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Revalidação da Licença de Operação - RevLO	<b>PA COPAM:</b> 05906/2007/008/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
--	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b> Melhoramentos Florestal Ltda		<b>CNPJ:</b> 02.440.482/0004-79
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Melhoramentos Florestal Ltda		<b>CNPJ:</b> 02.440.482/0004-79
<b>MUNICÍPIO:</b> Camanducaia - MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> WGS 84	<b>LAT/Y</b> 22º 49' 39,51"	<b>LONG/X</b> 46º 05' 25,03"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( x ) USO SUSTENTÁVEL  
( ) NÃO

**NOME:** APA FERNÃO DIAS

**BACIA FEDERAL:** Rio Paraná  
**UPGRH:** PJ1

**BACIA ESTADUAL:** Rio Jaguari e Piracicaba  
**SUB-BACIA:** Rio Jaguari

<b>CÓDIGO:</b> C-01-01-5	<b>PARÂMETRO</b> 7,10 ha	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica <b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 5 <b>PORTE</b> MÉDIO
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>PARÂMETRO</b> 4.801,1 ha		
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>PARÂMETRO</b> 10 m³		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Josiane Freitas  
Marco Antônio Auad

**REGISTRO:**

CRQ-MG 02301651  
CREA-MG 04.0.0000045979

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Cátia Villas Boas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6
Frederico Augusto Massote Bonifácio - - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



---

Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53039278** e o código CRC **09A21036**.



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 822422/2018, do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 05906/2007/008/2018, do empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda, na fase de Revalidação de Licença de Operação, foi levado a 24ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em 20/12/2018, obtendo certificado para Revalidação de Licença de Operação (REV-LO) nº 296/2018, para a atividade “Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica”, “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “ Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, sob códigos C-01-05-5, G-01-03-1 e F-06-01-7, respectivamente, conforme DN 217/17, emitida em 20/12/2018, válida até 20/12/2026, com condicionantes, sendo que a publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais se deu em 21/12/2018.

Posteriormente, através do requerimento formal protocolo SIAM nº. 7842/2019 no dia 21/01/2019, o empreendimento obteve adendo para alteração da condicionante nº 02 e exclusão da condicionante nº 07 da licença principal, sob Parecer Único 0258102/2019, na 31ª Reunião Ordinária da CAP em 15/07/2019 e; sob Parecer Único 0347052/2020, na 24ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID em 25/08/2020.

Os adendos anteriores perderão efeito a partir da publicação da decisão deste adendo e, os itens nº 02 e nº 07 já aprovados nos adendos anteriores mencionados, serão incorporados ao Anexo I deste Parecer Único.

Em 05/11/2021, através do processo SEI! 1370.01.0054774/2021-40, o empreendimento solicitou revisão da condicionante nº 03 da licença principal, sendo a análise deste pedido o objeto deste parecer.

## 2. Discussão

O empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda, por meio de requerimento formal – recibo SEI! 37199048, peticionou o presente pedido de **alteração ou exclusão da condicionante** nº. 03 – contidas no ANEXO I do Parecer Único do processo nº 05906/2007/008/2018, conforme segue a transcrição do texto da referida condicionante:



**Empreendedor:** Melhoramentos Ambiental Ltda  
**Empreendimento:** Melhoramentos Ambiental Ltda  
**CNPJ:** 02.440.482/0004-79  
**Município:** Camanducaia  
**Atividade:** "Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica", "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura" e "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"  
**Código DN 217/17:** C-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7  
**Processo:** 05906/2007/008/2018  
**Validade:** 8 anos  
**Referência:** Condicionantes da Renovação da Licença de Operação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes	Durante toda a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico das 12 áreas de cascalheiras inativas referente ao monitoramento do PRAD realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente em recomposição, referente ao PTRF realizado	Anualmente, durante toda a vigência da Licença

Imagem 1 – Condicionantes do Parecer Único nº 822422/2018

Em síntese, tem-se que o empreendimento possui uma Revalidação de Licença de Operação vigente, onde na condicionante nº 03 trata de apresentação anual do monitoramento da recomposição das áreas de preservação permanente- APP consolidadas que tiveram PTRF executado para supressão de espécies exóticas plantadas.

## 2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor menciona que houve mudança legislativa, que dispensa emissão de autorização ambiental para a colheita de floresta plantada em APP consolidada, no Artigo 37, XII, do Decreto Estadual 47.749/2019.

O PTRF foi aprovado na licença ambiental nº 142/2012, se comprometendo a cada dois anos recuperar no mínimo um décimo da área florestada com exóticas nas APP's, totalizando um prazo de 20 anos ou menos.

Declarou que em 2019, as áreas colhidas em APP consolidada com a eliminação de plantas invasoras / exóticas totalizaram 34,34ha. E que em 2020, as áreas colhidas em APP e recuperadas foram de 5,362ha.

Declarou que o projeto de recuperação não foi finalizado e propôs que:



- a) Exclusão da condicionante em razão da mudança legislativa o qual dispensou a obtenção de licença para retirada de florestas exóticas consolidadas em áreas de preservação permanente; ou
- b) Exigência da apresentação do relatório conclusivo na renovação da licença; ou
- c) Apresentação anual do relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente que estão sendo realizadas colheitas das espécies exóticas plantadas em APP consolidada, conforme o PTRF em implantação.

## 2.2. Parecer da Supram SM

Considerando o Decreto 47749/2019, que dispensa no artigo 37 a colheita de floresta plantada em APP consolidada e, também, trata no Capítulo VI do Cadastro de plantio e colheita de florestas plantadas, a equipe técnica da Supram Sul solicitou a apresentação do cadastro junto ao IEF previamente a cada colheita realizada e comprovação do recolhimento da taxa florestal. Ainda foi solicitado mensuração atualizada das áreas de APP onde existem os plantios das espécies exóticas e das áreas em que já ocorreram a colheita desde 2012 até os dias atuais. O ofício da Informação Complementar foi encaminhado através do documento SEI" 44572436, em 04/04/2022.

Na resposta da informação complementar, protocolo 46026745, o empreendimento esclareceu que a área atualizada já recuperada é de 255,77 ha restando para ser cortada e recuperada o total de 218,04 ha para conclusão do PTRF. Foi apresentado mapa atualizado contendo o levantamento das APP, protocolo SEI 37199044:

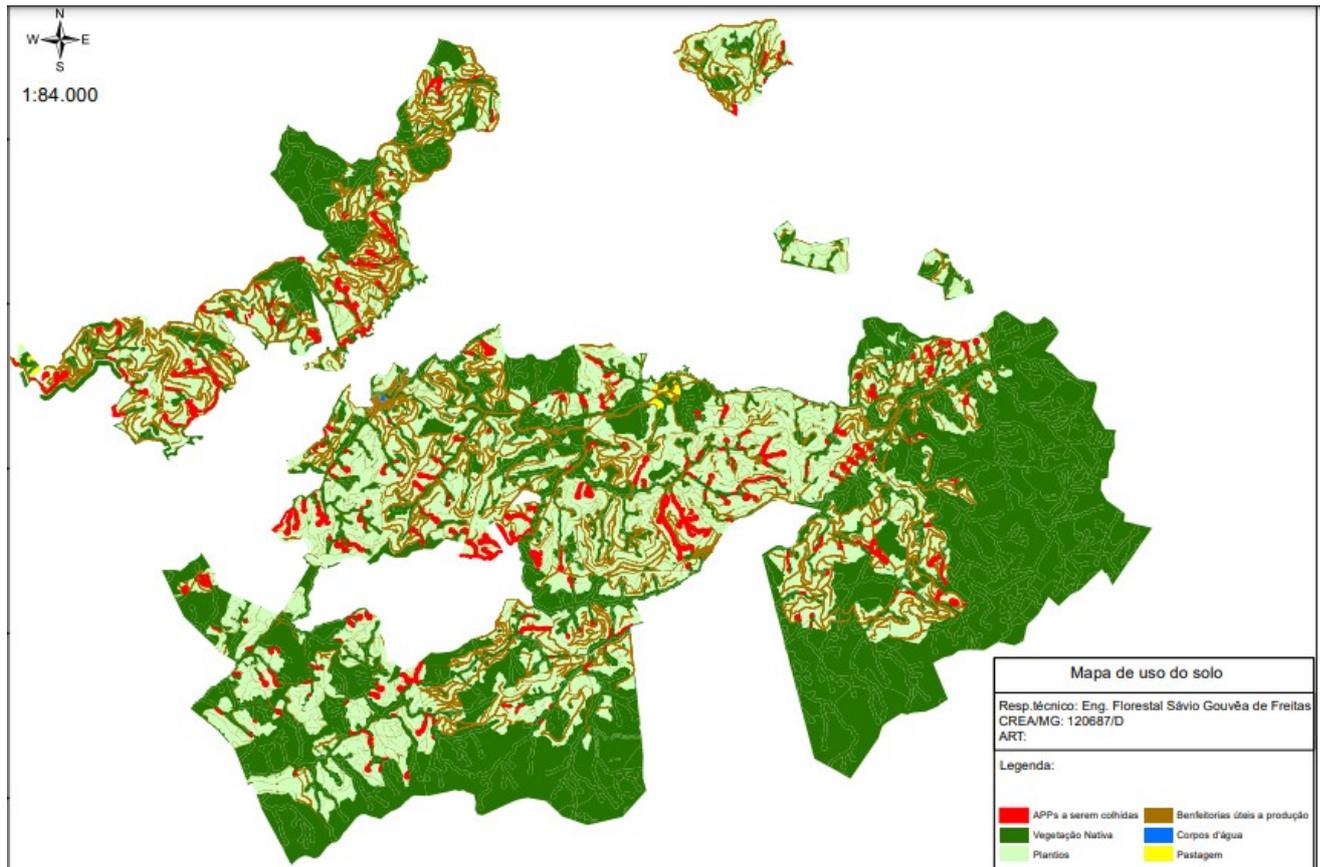


Figura 1 – Mapa contendo APP na Melhoramentos Florestal.

Foi realizada vistoria no empreendimento nos dias 11 e 12 de julho de 2022, sob Auto de Fiscalização nº 224478/2022. Foram percorridas áreas onde as atividades de colheita na APP ocorreram a mais de 10 anos e não necessitam de manutenção, áreas que ainda não ocorreram atividades de colheita e áreas que ocorreram atividades de colheita, mas que necessitam de manutenção.

A equipe da Supram Sul entende que o PTRF ainda está em andamento nas áreas na área total inicialmente levantada de 473,81ha, não bastando somente atividades de única colheita para que a APP consiga se recuperar através de regeneração natural de espécies nativas.

A espécie *Cunninghamia lanceolata*, conhecida como pinhão chinês apresenta intensa rebrota, sendo a espécie com maior dificuldade de eliminação. Por isso, necessita de manutenções sucessivas pós colheita.

Outras espécies que ainda necessitam ser recolhidas em APP são eucalipto e pinus.

Foi apresentado cronograma para ser executado numa área de 255,5ha, conforme abaixo:



Área total PTRF 255,5

Atividade	Área anual							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Colheita	20,00	33,64	33,64	33,64	33,64	33,64	33,64	33,64
1ª roçada	15,00	34,36	34,36	34,36	34,36	34,36	34,36	34,36
2ª roçada		36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50	36,50
*3ª roçada			42,58	42,58	42,58	42,58	42,58	42,58
*4ª roçada				51,10	51,10	51,10	51,10	51,10

\* As atividades serão realizadas conforme necessidades levantadas nos monitoramentos

Figura 2 – Cronograma executivo de colheita na APP da Melhoramentos Florestal.

Portanto, a equipe da Supram Sul condiciona a execução do cronograma apresentado e, para as áreas em que foram realizadas colheitas anteriores ao ano de 2022, bem como apresentar através de relatório técnico e fotográfico a execução do PTRF, discriminando a área e as ações realizadas. Ao final da licença ambiental deverá ser apresentado laudo elaborado por profissional habilitado, com emissão de ART, técnico e conclusivo da área total de 473,81ha, em que ocorreram colheitas e PTRF, a fim de atualizar a situação do estabelecimento das espécies nativas nas APP e exclusão ou não da continuidade do PTRF nas áreas.

### 3. Cumprimento das Condicionantes

O NUCAM realizou o acompanhamento do cumprimento das condicionantes da licença principal do empreendimento, considerando os adendos em que alteraram e excluíram os itens 2 e 7, respectivamente, através do Auto de Fiscalização nº 121363/2022, do período da emissão da licença até 18/05/2022, a saber:

Condicionante 1 - *Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Anexo II: “Efluentes líquidos na entrada e saída da ETE Industrial para os parâmetros Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas (Óleos minerais e vegetais), nitrogênio amoniacal e fósforo total.” E “A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor para os parâmetros Cor, turbidez, OD, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos totais, nitrogênio amoniacal e fósforo total”; ambos na frequência trimestral.*

Todos os relatórios de análises apresentados (Efluente Industrial e Curso d’água) foram realizados pelo laboratório Qualin que é acreditado pela Rede Metrológica de Minas Gerais.



As coletas foram realizadas pelo próprio laboratório, portanto cumprindo os requisitos da Deliberação Normativa 216/2017.

Quanto as entregas realizadas, foram entregues todas as análises solicitadas (frequência trimestral) e quanto a tempestividade dos relatórios, foram entregues relativo as análises do efluente industrial dois relatórios intempestivos. Para os efluentes relativos ao curso d'água, foram entregues da mesma foram dois relatórios intempestivos.

Relativo as análises apresentadas, todos os parâmetros se enquadraram dentro dos limites estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008, demonstrando, portanto, eficiência ambiental em seu tratamento.

*“Resíduos Sólidos e Oleosos: Enviar anualmente à Supram Sul, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.”*

Foram entregues todos os relatórios e DMR (Declaração de Movimentação de Resíduos) e planilha anterior ao Decreto nº232/2019.

Sendo assim, considera-se a condicionante CUMRPIDA INTEMPESTIVAMENTE.

Condicionante 2 – *“Apresentar relatório técnico e fotográfico referente ao monitoramento do PRAD realizado nas cascalheiras inativas: Sorana 02, Sorana 03, Batatinha 03 e Poncianos”*; na frequência anual.

Foram apresentados relatórios demonstrando as ações realizadas. Porém, o empreendimento não apresentou os relatórios referentes aos anos de 2019 e apresentou o relatório de 2020 intempestivamente. Foi justificado através do protocolo SIAM R006388/2020-17/01/2020 que não foi entregue o relatório de 2019, alegando que o período de monitoramento constantes no Anexo I encerra-se anualmente no dia 31/12 e no período ainda estavam sendo realizados os monitoramentos. Porém não foi acatada a justificativa pelo Nucam já que, no período de 1 ano após a emissão da licença o empreendimento pode se organizar para realizar as medidas e enviar o relatório. Sendo assim, considera-se a condicionante CUMRPIDA PARCIALMENTE E INTEMPESTIVAMENTE.

Condicionante 3 – *“Apresentar relatório técnico fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente em recomposição, referente ao PTRF realizado”*; na frequência anual.

Os documentos apenas apresentaram o que se pretende fazer e as áreas como se encontravam para ser executado o PTRF, não foi apresentada a execução das medidas tomadas durante o ano para que a área no futuro venha a ser recuperada. Considerou-se, portanto, no período avaliado dois relatórios entregues, que não são válidos por não cumprir o solicitado. Considera-se que a CONDICIONANTE FOI DESCUMPRIDA, no que tange os dois primeiros relatórios que foram avaliados.

Condicionante 4 – *“Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto”*; frequência anual.



Foram apresentados três relatórios contendo a descrição do monitoramento para cada grupo da fauna. Porém, o primeiro relatório a entrega foi fora do prazo. A condicionante foi CUMPRIDA e a entrega do primeiro relatório foi considerada intempestiva.

Condicionante 5 – “*Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado*”; na formalização da Renovação da Licença de Operação.

A condicionante deverá ser cumprida na formalização da Renovação da Licença.

Condicionante 6 – “*Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina*”; na frequência anual.

Foram apresentados relatórios as manutenções realizadas nas fossas sépticas e notas comprobatórias, porém fora do prazo. Considera-se a condicionante CUMPRIDA INTEMPESTIVAMENTE.

O empreendimento, apesar de ter descumprido condicionante pela ausência de informações no relatório de PTRF, vem atendendo as demais condicionantes, algumas fora do prazo, mas apresentando desempenho ambiental adequado de uma forma geral.

Mediante o exposto, tendo-se em vista o descumprimento acima descrito, pelo cometimento de ato infracional por descumprir condicionantes, cumprir condicionante intempestivamente, estabelecidas no bojo do seu processo de licenciamento ambiental, sendo 6 relatórios relativos ao código 106 e 5 relatórios relativos ao código 105, foi lavrado os Autos de Infração 233969/2022 e 296564/2022 em desfavor do empreendimento telado, pelo cometimento da infração administrativa supramencionada.

#### **4. Controle Processual**

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência para decidir sobre o requerimento de alteração, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 5 é da Câmara Técnica do COPAM.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”



Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve motivação ao requerimento de alteração.

Nos itens anteriores há manifestação técnica favorável a exclusão da condicionante.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM.

## 5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **deferimento da alteração da condicionante nº. 03**, estabelecido no ANEXO I do Parecer Único do processo nº 05906/2007/008/2018, **e a inclusão de nova condicionante nº. 07**, que faz parte do certificado de Revalidação Licença Ambiental (REV-LO) nº 014/2018 do empreendimento Melhoramentos Florestal Ltda, sob processo administrativo COPAM nº 05906/2007/008/2018, para a atividades de **“Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**.

Segue a transcrição das condicionantes do Anexo I, considerando a decisão da alteração da condicionante nº 02 (adendo anterior) e nº 03 (presente adendo) e, a exclusão da condicionante da licença principal nº 07 (adendo anterior). Será criada nova condicionante nº 07 abordando o tema do presente adendo e também incluído no Anexo II, item 2, a observância da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## ANEXO I

### Condicionantes para a Renovação da Licença de Operação da Melhoramentos Florestal Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento dos parâmetros estabelecidos nas normas	Durante toda a vigência da Licença



	vigentes	
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico referente ao monitoramento do PRAD realizado nas cascalheiras inativas: Sorana 02, Sorana 03, Batatinha 03 e Poncianos.	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico do monitoramento das áreas de preservação permanente que estão sendo realizadas colheitas das espécies exóticas plantadas em APP consolidada, conforme o PTRF em implantação.	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
04	Apresentar relatórios parciais do programa de monitoramento de fauna proposto	Anualmente, durante toda a vigência da Licença
05	Apresentar relatório conclusivo acerca do programa de monitoramento de fauna realizado.	Anualmente
06	Apresentar notas fiscais das manutenções realizadas nos sistemas de tratamento do tipo fossa séptica localizados na área da Fazenda Levantina	Anualmente
07	Apresentar relatório conclusivo do PTRF, elaborado por profissional habilitado e com emissão de ART.	Na formalização da Renovação da Licença de Operação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da Melhoramentos Florestal Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência de Análises
Entrada e Saída da ETE Industrial	Vazão, pH, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, substâncias tensoativas, DBO, DQO, óleos e graxas (Óleos minerais e vegetais), nitrogênio amoniacal e fósforo total	Trimestral
A montante e a jusante do ponto de lançamento do efluente líquido	Cor, turbidez, OD, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos	Trimestral



tratado no corpo receptor **	totais, nitrogênio amoniacal e fósforo total	
------------------------------	--	--

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

**\*\* Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

**Relatórios:** Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não



abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.